



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Resolução nº 017/2018-CUni**

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM) e dá outras providências.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUni realizada no dia 10 de dezembro de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.006417/2018-72,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação (PPGCOM), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2018.

*Prof. Dr. Américo Alves de Lyra Júnior*  
Vice-Reitor no exercício da Presidência do CUni  
Matrícula Siape nº 1549210



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

### **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Comunicação, *stricto sensu*, oferecido pela Universidade Federal de Roraima tem a finalidade de proporcionar aos discentes formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação na área de Comunicação, Territorialidades e Saberes Amazônicos e conforme as linhas de pesquisa em Comunicação, Memória e Identidades e Estudos de Mídia, Território e Processos Comunicacionais.

### **TÍTULO II DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO**

**Art. 2º** O Programa de Pós-graduação em Comunicação, *stricto sensu*, compreende a formação em nível de Mestrado Acadêmico e conferirá o título de Mestre em Comunicação.

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** O Mestrado em Comunicação terá duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da admissão.

**§ 1º** Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Colegiado do Programa poderá conceder a extensão do prazo de defesa da dissertação, por no máximo 06 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

- I - se o discente tenha cumprido todos os requisitos do Programa, exceto defesa final da Dissertação;
- II - se o pedido formulado pelo discente, amparado pela anuência do orientador, estiver acompanhado de documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes, no qual deverá ser registrado o estágio de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

desenvolvimento da pesquisa e a readequação no cronograma de atividades, aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 4º** Para obter o título de Mestre, o discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias (mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas - equivalentes a 16 (dezesseis) créditos); as disciplinas eletivas correspondentes à linha de pesquisa na qual está vinculado (mínimo de 180 (cento e oitenta) horas - equivalente a 12 (doze) créditos); e, cumprir as atividades programadas, computadas via componente curricular Tópicos Especiais, e as disciplinas não computáveis registradas via componente curricular Língua Estrangeira.

**§ 1º** São consideradas disciplinas obrigatórias as que caracterizam a área de concentração do Programa, e também as disciplinas que não pertencem a esse campo, mas que são consideradas convenientes ou necessárias para completar a formação do discente;

**§ 2º** As disciplinas obrigatórias totalizam mais de 50% (cinquenta por cento) do número de créditos cursados.

**Art. 5º** A implantação do Programa de Pós-graduação em Comunicação ficará a cargo da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação, constituída com esta finalidade específica.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** A coordenação didático-científica do Programa de Pós-graduação em Comunicação será exercida pelo seu Colegiado, constituído:

- I - pelo Coordenador e Vice-coordenador, o primeiro como seu presidente, ambos nomeados pelo Reitor;
- II - dois professores (com seus suplentes), no mínimo, eleitos pelos pares de cada linha de pesquisa; e,
- III - dois representantes discentes do Programa (com seus suplentes), um de cada linha de pesquisa, eleitos por seus pares.

**Parágrafo Único.** O Colegiado poderá criar assessorias e comissões para atendimento de ações específicas;

**Art. 7º** O mandato do Coordenador será de dois anos, assim como os demais membros do Colegiado, à exceção do representante discente, cujo mandato será de um ano, sem reconduções.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**§ 1º** O processo de escolha para Coordenador e Vice-coordenador será regido por normativas internas ao Programa, obedecendo os desígnios das resoluções vigentes na UFRR que legislam sobre esse fim.

**§ 2º** Caso um membro do Colegiado solicite desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será escolhido por seus pares outro membro para completar o tempo de mandato restante.

**Art. 8º** A eleição dos representantes discentes, com seus suplentes, será convocada pela Coordenação, mas organizada autonomamente pela representação dos acadêmicos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Comunicação.

**Art. 9º** Quando do afastamento do Coordenador, assume a coordenação do Programa o Vice-coordenador. Na ausência do último, o Vice-coordenador indicará um substituto para responder pela Coordenação durante sua ausência.

**Art. 10.** Ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Comunicação compete:

- I - definir as disciplinas obrigatórias da área de concentração, bem como, as de domínio conexo, estabelecendo a sua natureza (obrigatória ou eletiva), para aprovação pelos órgãos do Ministério da Educação responsáveis pelo ensino de Pós-graduação;
- II - estabelecer requisitos específicos para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e submetê-los à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;
- III - homologar os professores orientadores no Programa, bem como colaboradores e visitantes (se for o caso);
- IV - organizar instruções, normas, planos e/ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- V - aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;
- VI - propor às unidades competentes a criação de disciplinas necessárias ao Programa;
- VII - opinar a respeito do programa analítico das disciplinas da área de concentração ou obrigatórias, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário, ao alcance dos objetivos do Programa;
- VIII - deliberar a respeito da exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos e/ou disciplinares;
- IX - apreciar ou propor convênios e/ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico e/ou financeiro, para o suporte e desenvolvimento do Programa;
- X - receber, apreciar, deliberar e encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações e recursos, de discentes ou professores, sobre



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;  
XI - analisar e homologar, quando pertinente, a sugestão do orientador quanto aos membros de bancas examinadoras, podendo o Colegiado indicar a substituição de algum membro caso necessário; e,  
XII - atuar como órgão informativo e consultivo da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 11.** São atribuições específicas do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II - assinar, quando necessário, processos e/ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;
- IV - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa, esporadicamente e em subsídio ao orientador;
- V - nomear membros de comissões específicas que atuarão como assessores, coordenadores técnicos e revisores, visando à melhor gestão do Programa;
- VI - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte ao desenvolvimento do Programa;
- VII - representar o Programa como membro nato.

**CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 12.** Poderão ser admitidos no Programa de Pós-graduação em Comunicação os candidatos que disponham de diploma de curso superior, obedecendo às especificidades dos editais de seleção do Programa.

**§ 1º** Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-graduação, por período de 1 (um) ano, o candidato que tenha sido desligado de qualquer outro Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima por abandono, questões disciplinares e/ou decurso de prazo.

**§ 2º** Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante o cadastro dos discentes desligados dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Roraima atentar pela observância dessa restrição.

**Art. 13.** Para inscrição no processo de seleção do Programa de Pós-graduação em Comunicação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário próprio de inscrição, com indicação de Linha de Pesquisa e possível Orientador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- II - cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do original) do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação;
- III - cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do original) do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- IV - apostila (em caso de instituição oriunda de país signatário da Convenção de Haia), Diploma e Histórico Escolar (autenticado por autoridade consular competente), ou manifestação da CRINT/UFRR (sobre a validade do Diploma e Histórico Escolar), para candidatos oriundos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras;
- V - *curriculum Lattes* e fotocópias dos comprovantes (com apresentação dos originais);
- VI - uma foto 3 x 4;
- VII - pré-projeto de Pesquisa (com no máximo 10 (dez) páginas) contendo Introdução (Tema/Problema/Objetivos), Metodologia, Referencial Teórico e Referências Bibliográficas;
- VIII - cópia do RG e CPF;
- IX - cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- X - cópia do Título de Eleitor, com certidão de quitação eleitoral; e,
- XI - comprovante de pagamento (ou isenção) da taxa de inscrição, *conforme valores estabelecidos pela Resolução 005/2018-CUni*.

**§ 1º** Caso o candidato, no ato da inscrição do processo de seleção, apresente apenas o Certificado de Conclusão do Curso, será de sua responsabilidade entregar à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação a cópia autenticada ou fotocópia (com apresentação do original) do seu Diploma no ato da matrícula.

**§ 2º** Os candidatos de origem estrangeira somente poderão ser admitidos no Programa se apresentarem documento de identidade válido e visto temporário (ou permanente) que os autorize a permanecer no Brasil, conforme legislação vigente.

**Art. 14.** No processo de seleção dos candidatos, além da análise dos documentos solicitados no ato de inscrição, o Colegiado do Programa poderá adotar critérios complementares que julgue convenientes.

**Parágrafo Único.** O edital de seleção, assim como todo o processo, será válido somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

**Art. 15.** A Coordenação será responsável por organizar o processo seletivo do Programa, observando os prazos mínimos (30 dias) para análise dos editais pela representação da Procuradoria Federal Especializada junto a UFRR.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**CAPÍTULO IV  
DA MATRÍCULA**

**Art. 16.** Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Universitário, todo discente deverá requerer a matrícula ou a renovação de matrícula no Programa de Pós-graduação em Comunicação.

§ 1º Fica autorizada a renovação da matrícula a todos os discentes que não tiverem pendências documentais junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O discente de Programa de Pós-graduação em Comunicação não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou em Curso de Graduação da UFRR.

**Art. 17.** Nos prazos previstos pelo Calendário Universitário o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º Os pedidos de trancamento de matrícula, com a anuência do orientador, deverão ser protocolados na Coordenação do Programa e posteriormente encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os pedidos de trancamento de matrícula não serão considerados válidos no primeiro período de vínculo do discente no Programa de Pós-graduação.

§ 3º O trancamento de matrícula só terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses.

§ 4º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses recomendados como período ideal para a conclusão do curso.

§ 5º O referido período de trancamento será computado no cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** A falta de renovação de matrícula, na época estabelecida pelo Calendário Universitário, caracteriza abandono de Curso e desligamento, conforme Termo de Ciência assinado pelo discente ao ingressar no Programa de Pós-graduação em Comunicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**Art. 19.** Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisará realizar a renovação da matrícula, mesmo durante o período de seu afastamento.

**Art. 20.** O discente poderá solicitar o cancelamento de inscrição, em uma ou mais disciplinas, respeitando os prazos previstos no Calendário Universitário, a partir da autorização formal de seu orientador, comunicação à Coordenação do Programa e posterior encaminhamento da demanda à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Parágrafo Único.** O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

**Art. 21.** As solicitações de matrícula, inclusão, substituição e cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação, dentro dos prazos previstos no Calendário Universitário.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, solicitações protocoladas fora dos prazos estabelecidos no Calendário Universitário, poderão ser analisadas pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 22.** O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

**Parágrafo Único.** As disciplinas serão classificadas em níveis e/ou códigos de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

**Art. 23.** As Atividades Programadas (Tópicos Especiais), as Disciplinas Não Computáveis, e o Estágio de Docência serão codificados como disciplinas.

**Art. 24.** Conforme Resolução 010/2016-CEPE/UFRR, no Programa de Pós-graduação em Comunicação, cada Crédito (01 (um) crédito) corresponde a 15 (quinze) horas aula nos componentes curriculares Disciplina e 60 (sessenta) horas aula no componente curricular Estágio e Docência.

**Parágrafo Único.** A conversão de horas de Estágio de Docência em créditos necessita das anuências do orientador e do professor da disciplina que receberá o estagiário nos Cursos de Graduação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Art. 25.** A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor ou dos professores responsável (is) pela disciplina.

**Art. 26.** O formato de avaliação das disciplinas seguirá a organização prevista pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFRR, gerido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em conjunto com a Coordenação do Programa, e obedecerá a seguinte equivalência de rendimento relativo:

| <b>Nota-Concepto</b> | <b>Rendimento percentual</b> | <b>Nota</b>   |
|----------------------|------------------------------|---------------|
| Excelente            | De 90 a 100%                 | De 9,0 a 10,0 |
| Bom                  | De 80 a 89%                  | De 8,0 a 8,9  |
| Regular              | De 70 a 79%                  | De 7,0 a 7,9  |
| Reprovado            | Abaixo de 70%                | Abaixo de 7,0 |
| Cancelamento         | -                            | -             |
| Trancamento          | -                            | -             |

**Art. 27.** O discente que obtiver conceito abaixo de 7,0 - Reprovado, numa disciplina obrigatória deverá repeti-la no próximo período letivo, atribuindo-se, como resultado final, sua última nota.

**Art. 28.** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas que o acadêmico for Reprovado, realizar Cancelamento ou Trancamento.

**Art. 29.** Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

**Art. 30.** Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de 75% nas atividades nos componentes curriculares.

**Art. 31.** Será desligado do Programa o discente que obtiver reprovação duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas não computáveis, relacionadas ao cumprimento das exigências de suficiência em língua estrangeira.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**CAPÍTULO VI  
DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 32.** A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador (es).

**§ 1º** O discente deverá apresentar à Coordenação do Programa uma declaração formal de aceite para orientação (do orientador e coorientadores) a ser referendada pelo Colegiado.

**§ 2º** Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com as áreas de pesquisa, pelo Colegiado do Curso.

**Art. 33.** Cabe, ao orientador:

- I - supervisionar o plano de estudo do discente;
- II - indicar os nomes do(s) coorientador(es);
- III - orientar a pesquisa objeto da dissertação do discente;
- IV - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de trancamento, substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V - prestar assistência ao discente, em relação aos processos e às normas acadêmicas em vigor;
- VI - presidir a Banca de Exame de Qualificação e Defesa Final da Dissertação.

**CAPÍTULO VII  
DO PLANO DE ESTUDO**

**Art. 34.** O Plano de Estudo, após anuência do orientador, deve ser entregue pelo discente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação e relacionar, necessariamente, as disciplinas obrigatórias da área de concentração com as disciplinas eletivas da linha de pesquisa, bem como os componentes curriculares Língua Estrangeira, Estágio de Docência e Tópicos Especiais.

**§ 1º** O Plano de Estudo deverá ser entregue à Coordenação até o final do primeiro semestre letivo do Curso e contemplar o tempo total de vínculo do discente com o Programa.

**§ 2º** A revisão e reformulação do Plano de Estudo poderá ser realizada a qualquer tempo pelo discente, com anuência do seu orientador, o qual encaminhará a solicitação ao Colegiado do Programa para a aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**§ 3º** As disciplinas cursadas em outros Programas da Universidade Federal de Roraima ou em Programas de outras Instituições serão computadas como Disciplinas Optativas.

**§ 4º** A matrícula na disciplina Estágio de Docência será obrigatória para alunos bolsistas.

**§ 5º** Há obrigatoriedade de apresentação do Plano de Estudo para a matrícula nos períodos subsequentes.

**CAPÍTULO VIII  
DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 35.** A exigência de Língua Estrangeira será suprida pelo discente conforme as seguintes opções:

- I - aprovação em exame de suficiência aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR;
- II - aprovação em curso de língua estrangeira instrumental; ou,
- III - aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

**§ 1º** A validade do atestado de suficiência apresentado pelo discente não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos.

**§ 2º** A suficiência em Língua Estrangeira será registrada como componente curricular, mas não computará créditos no histórico do acadêmico.

**Art. 36.** Os exames de suficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em línguas estrangeiras na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas em comum acordo com o Calendário Universitário.

**CAPÍTULO IX  
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS**

**Art. 37.** Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR ou em outros Programas recomendados pela CAPES, os quais serão creditados no componente curricular Disciplinas Optativas.

**Parágrafo Único.** Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**Art. 38.** A solicitação de aproveitamento de créditos no componente curricular Disciplinas Optativas deverá ser feita pelo discente, com a anuência do orientador, e encaminhada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Comunicação até o final do terceiro semestre letivo de vínculo.

**Art. 39.** Os créditos obtidos como discente não vinculado serão transcritos para o Histórico Escolar na ocasião da efetivação do vínculo e por solicitação do discente, com aval do orientador.

**Parágrafo Único.** O aproveitamento de créditos de discente não vinculado só poderá ocorrer se os mesmos tiverem sido obtidos em até 5 (cinco) anos antes da matrícula do acadêmico como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, limitado a 30% (trinta por cento).

**Art. 40.** Para o caso de créditos aproveitados de outros Programas, estes serão registrados no Histórico Escolar do acadêmico, no espaço destinado a observações, com as seguintes anotações:

- I - total de créditos;
- II - nome da disciplina;
- III - nome da instituição em que os créditos foram obtidos;
- IV - referência à aprovação em exame de Língua Estrangeira.

## **CAPÍTULO X DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS OBTIDOS EM OUTRAS IES**

**Art. 41.** O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com a matriz curricular do Curso, em até 30% (trinta por cento) do número total de créditos exigidos para sua integralização.

**§ 1º** Somente poderão ser transferidas os créditos das disciplinas com aproveitamento e nota igual ou superior a 7,0;

**§ 2º** Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*;

**§ 3º** Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**Art. 42.** O pedido de transferência de créditos, referendado pelo orientador, deverá considerar a legislação vigente e incluir citação no Plano de Estudo, Histórico Escolar e Programas das Disciplinas, cuja transferência de créditos está sendo solicitada.

**Art. 43.** O pedido de transferência de créditos será analisado pelo Colegiado do Programa que determinará a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos no Histórico Escolar do discente.

**§ 1º** A Coordenação do Programa poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica para subsidiar a decisão acerca da transferência de créditos e equivalência de disciplinas;

**§ 2º** Caso não haja equivalência a(s) disciplina(s) somente poderá(ão) ser aceita(s) no componente curricular Disciplina Optativa.

**Art. 44.** Para os créditos transferidos, serão registradas no Histórico Escolar do discente, no espaço destinado as observações, as seguintes anotações:

- I - total de créditos;
- II - nome da disciplina;
- III - nome da instituição em que os créditos foram obtidos;
- IV - referência à aprovação em exame de Língua Estrangeira.

## **CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 45.** Todo discente, candidato ao título Mestre em Comunicação, terá que se submeter ao exame de Qualificação, o qual deverá acontecer no final do segundo semestre letivo, antes do início do próximo ciclo do calendário acadêmico.

**Parágrafo Único.** O objetivo do exame de Qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o título pretendido.

**Art. 46.** O pedido de exame de Qualificação será encaminhado formalmente pelo discente à Coordenação do Programa, com anuência prévia do orientador e da banca examinadora.

**Art. 47.** A banca examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e (01) um membro suplente, todos portadores do título mínimo de Doutor, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**Art. 48.** No impedimento do orientador ou coorientador em presidir a banca de exame de Qualificação, a Coordenação do Programa indicará outro presidente.

**Art. 49.** A designação dos membros da banca examinadora de Qualificação deverá observar a relação das áreas de atuação dos membros com as Linhas de Pesquisa do Programa e com o tema da dissertação a ser apresentada pelo discente.

**Art. 50.** O exame de Qualificação constará de uma etapa de apresentação oral pelo discente, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes ao Projeto de Pesquisa, e, posteriores períodos de arguição por parte dos membros da banca examinadora.

**Art. 51.** Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva da maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único.** No Programa de Pós-Graduação em Comunicação, para fins de registro, as notas do exame de Qualificação serão computadas no componente curricular Dissertação I.

**Art. 52.** Ao discente não aprovado no exame de Qualificação, será concedida uma nova e única oportunidade para reapresentar o trabalho, decorrido um prazo máximo de seis meses a contar da data de realização da primeira banca.

## **CAPÍTULO XII DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 53.** Todo discente deverá apresentar, obrigatoriamente, um Pré-projeto de Pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação, no ato da inscrição no processo de seleção do Programa.

**Art. 54.** O Projeto de Pesquisa deverá ser reelaborado, com supervisão do orientador, e encaminhado à Coordenação do Programa para aprovação, junto com o Plano de Estudos, ao final do primeiro semestre letivo de vínculo.

**Parágrafo Único.** O projeto de dissertação e os dados e informações produzidas como resultado das investigações são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**CAPÍTULO XIII  
DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 55.** Todo discente do Programa de Pós-graduação em Comunicação, candidato ao título de Mestre, deverá preparar e defender uma Dissertação e nela ser aprovado dentro do prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A Dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, critério definido pelo do Colegiado Programa;

§ 2º O formato de apresentação final da Dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR;

§ 3º A Dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do campo;

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Roraima.

§ 5º O prazo para defesa final da Dissertação poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, depois das justificativas apresentadas pelo acadêmico e seu orientador, serem referendadas pelo Colegiado do Programa;

**Art. 56.** O pedido para constituição de banca final de defesa da Dissertação deverá ser encaminhado formalmente pelo discente à Coordenação do Programa, com anuência prévia do orientador e da banca examinadora.

§ 1º O objetivo da banca final de defesa da Dissertação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente com o título pretendido.

§ 2º A solicitação para defesa final de Dissertação só será deferida pela Coordenação se discente tiver cumprido todas as disciplinas, exigências, requisitos e atividades previstas pelo Programa.

**Art. 57.** Quanto à banca final de defesa da Dissertação, deverão ser observados os seguintes pressupostos:

§ 1º A banca examinadora será composta por 03 (três) membros titulares e (01) um membro suplente, todos portadores do título mínimo de Doutor, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**§ 2º** No impedimento do orientador ou coorientador em presidir a banca examinadora, a Coordenação do Programa indicará outro presidente.

**§ 3º** A designação dos membros da banca examinadora deverá observar a relação das áreas de atuação dos membros com as Linhas de Pesquisa do Programa e com o tema da Dissertação a ser apresentada pelo discente.

**§ 4º** Designada a banca examinadora, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para a defesa final, cabendo ao orientador sugerir a data e hora de realização da seção;

**§ 5º** A defesa final de Dissertação contará com uma etapa de apresentação oral pelo discente, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes à Pesquisa, e posteriores períodos de arguição por parte dos membros da banca examinadora.

**Art. 58.** Será considerado aprovado o discente que obtiver recomendação unânime dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único.** No Programa de Pós-Graduação em Comunicação, para fins de registro, as notas da banca final de defesa da Dissertação serão computadas no componente curricular Dissertação II.

**Art. 59.** Ao discente não aprovado na banca final de defesa da Dissertação, será concedida uma nova e única oportunidade para reapresentar o trabalho, decorrido um prazo máximo de seis meses a contar da data de realização da primeira seção.

**Parágrafo Único.** Ao final do período regular de 24 (vinte e quatro) meses, o discente que ainda tiver como atividade pendente a defesa final da Dissertação, deverá se rematricular na disciplina de Dissertação II, no período de renovação de matrícula estabelecido pelo Calendário da UFRR.

**Art. 60.** A versão final da Dissertação, elaborada e aprovada conforme as normativas vigentes, e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deverá ser entregue à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa.

**§ 1º** O discente, com anuência do seu orientador, poderá solicitar prorrogação de prazo de entrega da versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, por mais 30 (trinta) dias, no máximo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**§ 2º** Após 90 (noventa) dias, caso o discente não tenha entregue a versão final da Dissertação, ele perde seu direito ao título de Mestre em Comunicação.

**§ 3º** Decorridos 90 (noventa) dias, caso o discente não tenha entregue a versão final da Dissertação, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

**Art. 61.** O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do Programa, bem como o resultado final da defesa de Dissertação, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em até 10 dias, para emissão da certificação devida.

#### **CAPÍTULO XIV DO TÍTULO ACADÊMICO**

**Art. 62.** O título de Mestre em Comunicação será conferido ao discente que:

- I - cumprir todas as exigências, requisitos e atividades solicitadas pelo Programa, de acordo com o disposto neste Regimento;
- II - completar os créditos das disciplinas determinados pelo Programa;
- III - atender às exigências referentes a suficiência em Língua Estrangeira;
- IV - apresentar a versão final da Dissertação, devidamente assinada, com as respectivas cópias (03 (três) cópias impressas e digitais) à Coordenação do Programa.

#### **CAPÍTULO XV DA COTUTELA E PROGRAMAS CONJUNTOS COM INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS**

**Art. 63.** Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu*, celebrada entre a UFRR e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

**Art. 64.** No Programa de Pós-Graduação em Comunicação, as possibilidades de cotutela, dupla titulação, titulação conjunta etc. seguirão os preceitos estabelecidos pela Resolução 010/2016-CEPE/UFRR e demais instrumentos normativos legais que regulamentam tais dispositivos.

**Parágrafo Único.** Para obtenção do título em cotutela, dupla titulação, titulação conjunta etc. o candidato deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo de cooperação firmado entre as instituições parceiras.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**TÍTULO III  
DOS DISCENTES ESPECIAIS**

**Art. 65.** O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá receber Discentes Especiais que tem interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos na área.

§ 1º O aceite de Discentes Especiais não está condicionado à concessão do título de Mestre em Comunicação;

§ 2º O processo seletivo para Alunos Especiais será regido por meio de edital específico, formatado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO IV  
DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 66.** O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá conceder bolsas de estudo para os discentes regularmente matriculados.

§ 1º A concessão de bolsas de estudos estará condicionada à disponibilidade de cotas repassadas ao Programa pelos órgãos competentes;

§ 2º O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo será regido por meio de edital específico, formatado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**TÍTULO V  
DOS DISCENTES VINCULADOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

**Art. 67.** O Programa de Pós-graduação em Comunicação poderá aceitar discentes de Pós-graduação, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação e em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de sua matriz curricular.

**Parágrafo Único.** Tais possibilidades seguirão os preceitos estabelecidos pela Resolução 010/2016-CEPE/UFRR e demais instrumentos normativos que regulamentam esse dispositivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**TÍTULO VI  
DO PÓS-DOUTORAMENTO**

**Art. 68.** O Programa de Pós-graduação em Comunicação oferece a possibilidades de treinamento, em nível de pós-doutoramento, à professores e pesquisadores, portadores de título de doutor, que desejam atualizar ou consolidar seus conhecimentos alinhados à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Curso.

**Parágrafo Único.** Tais possibilidades seguirão os preceitos estabelecidos pela Resolução 010/2016-CEPE/UFRR e demais instrumentos normativos que regulamentam esse dispositivo.

**TÍTULO VII  
DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES**

**Art. 69.** O credenciamento para exercício de atividades no Programa de Pós-Graduação em Comunicação será realizado para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Roraima, portador do título de doutor.

**Parágrafo Único.** No Programa entende-se por atividade de Pós-graduação o ensino, a pesquisa, a orientação e a coorientação de trabalhos científicos e de pesquisa nas áreas de Comunicação, Territorialidades e Saberes Amazônicos.

**Art. 70.** O exercício de atividades de orientação exigirá o credenciamento específico do docente no Programa.

**§ 1º** Os critérios de credenciamento de docentes permanentes serão estabelecidos em normativas internas do Programa.

**§ 2º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

**§ 3º** Caso o docente não seja credenciado como orientador, devido a não observância dos critérios estabelecidos internamente, ele deverá concluir as orientações em andamento;

**§ 4º** Docentes com pendências em outros programas da UFRR ficam impedidos de ser credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação em Comunicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000  
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

**Art. 71.** Professores aposentados, de outras instituições e que não integram o quadro permanente de docentes da Universidade Federal de Roraima, portadores de título de doutor, poderão (eventualmente) ser credenciados como orientadores e coorientadores.

**§ 1º** Os critérios de credenciamento destes docentes eventuais serão estabelecidos em normativas internas do Programa.

**§ 2º** O Programa poderá credenciar coorientador para ação específica em área de conhecimento complementar.

**Art. 72.** O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará responsabilidades por parte desta.

**Art. 73.** O processo de credenciamento, instruído nas normativas internas do Programa, deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único.** O processo de credenciamento de docentes deverá conter, no mínimo, justificativa fundamentada, currículo do docente indicado e documento comprobatório de sua titulação.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS**

**Art. 74.** O Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal de Roraima será regido pelo disposto no presente instrumento, sem prejuízo de disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas e Resoluções instituídos pelos Órgãos Colegiados competentes.

**Art. 75.** As disposições constantes neste Regimento poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

**Art. 76.** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, com recurso ao CEPE.

**Art. 77.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.